



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO Nº 171/2010

Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar de prevenção e combate ao uso de drogas com especial atenção ao crack.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica instituída a Frente Parlamentar de prevenção e combate ao uso de drogas, com especial atenção ao crack, com a finalidade de dialogar com os diversos setores do Governo e da sociedade civil, visando colher elementos que possam subsidiar na formulação de políticas públicas voltadas à prevenção e combate ao uso destas drogas no Estado de Rondônia.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar de prevenção e combate ao uso de drogas terá caráter suprapartidário, tendo como objetivo reunir parlamentares desta Casa de Leis interessados na implementação de ações que minimizem os efeitos sociais da disseminação dessas substâncias alucinógenas no Estado da Rondônia

Art. 2º. A adesão à Frente Parlamentar será facultada a todos os deputados da Assembleia Legislativa de Rondônia.

§ 1º. Os parlamentares desta Casa interessados poderão solicitar sua adesão a esta Frente Parlamentar no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta Resolução.

§ 2º. Os signatários da presente propositura legislativa comporão a Diretoria da Frente Parlamentar de prevenção e combate ao uso de drogas e escolherão, entre si, os titulares dos diversos cargos constantes no Regimento Interno da Frente, a ser elaborado pelos seus membros imediatamente após a publicação desta Resolução.

Art. 3º. A Frente Parlamentar de prevenção e combate ao uso de drogas visa mobilizar os parlamentares para desenvolver um trabalho estratégico de prevenção e combate ao avanço dos entorpecentes, fomentando debates, reuniões, seminários, audiências e fóruns regionais para discutir sobre os efeitos sociais e o avanço do crack no Estado de Rondônia.



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

§ 1º. A Frente Parlamentar também promoverá ações, eventos e campanhas, nas formas impressa ou eletrônica, utilizando meios atrativos de comunicação, como as ferramentas da internet, folders, cartilhas e vídeos, para atingir os mais diversos públicos, sobretudo a juventude, na divulgação de informações ou serviços que garantam o objetivo da prevenção e combate ao uso de entorpecentes com especial atenção ao crack, em função do alto poder viciante e destruidor.

Art. 4º. As sessões ordinárias e extraordinárias da Frente Parlamentar de prevenção e combate ao uso de drogas, bem como as demais atividades por ela promovidas, serão abertas à participação da sociedade.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Resolução correrão pela verba própria do orçamento vigente.

Art. 6º. A Frente Parlamentar de prevenção e combate ao uso de drogas reger-se-á pelo seu Regimento Interno, cujas disposições deverão respeitar a legislação em vigor.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 5 de maio de 2010.

Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente – ALE/RO